



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI N.º 428 - DE 01 DE ABRIL DE 2011.

"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT referente às contribuições previdenciárias devidas ao IMPBRAN – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponte Branca/MT e do excedente da despesa administrativa do exercício de 2005, e dá outras providências."

JACUELINA SOARES PIRES, Prefeita do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **parte patronal** não recolhida no período de Julho/2005 a Outubro/2006 e do **excedente da despesa administrativa referente ao exercício de 2005**, no valor total de R\$ 100.794,59 (cem mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), ao IMPBRAN – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponte Branca/MT, conforme memorial descritivo constante no Termo de Confissão de Débitos Previdenciários n.º 001/2011.

Art. 2º - Fica o IMPBRAN – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponte Branca/MT autorizado a receber estes parcelamentos nos termos aqui dispostos.

Art. 3º - O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia **20 (vinte)** de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º - O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.679,90 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

Parágrafo Único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º - O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao IMPBRAN.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Ponte Branca/MT, 01 de abril de 2011.


JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei n. _____, de ____ de _____ de _____, foi publicada por afixação em mural em ____/____/____, conforme previsto no art. ____ da Lei Orgânica.

Josefa Lílíana L. Dantas
Secretária de Administração